

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 59ª SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1978 - QUARTA-FEIRA -
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR JACY GUIMARÃES PINHEIRO, VICE-PRE-
SIDENTE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DOUTOR MILTON MENEZES DA
COSTA FILHO.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Waldemar Torres da Costa, Augusto
Fragoso, Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Faber Cintra, Reynaldo
Mello de Almeida, G. A. de Lima Torres, Deoclécio Lima de Si-
queira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Julio de Sá Bi-
errenbach, Délio Jardim de Mattos e Carlos Alberto Cabral Ri-
beiro.

Ausente o Ministro Octávio José Sampaio Fernandes, com causa
justificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

- 31.715 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Waldemar Torres da
Costa. Paciente: DAMIÃO DAMASCENO DE BARCELOS, ci-
vil, condenado a dez anos de reclusão, incurso no
art. 27 do DL 898/69, por Sentença do Conselho Per-
manente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª
CJM, pede a concessão da ordem para ser posto em li-
berdade. IMPETRANTE: O Paciente. - POR UNANIMIDADE,
o Tribunal homologou o despacho do Ministro Presi-
dente que não tomou conhecimento do pedido, face ao
art. 10 do AI/5.
- 31.712 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Ruy de Lima Pes-
soa. Paciente: MARIO RANCIARO, 1º Ten Ref da Aeronáu-
tica, respondendo processo perante a 1ª Auditoria -
da 3ª CJM, pede a concessão da ordem a fim de que
seja declarada a extinção do processo, pela prescri-
ção. IMPETRANTE: O paciente. - UNANIMEMENTE o Tribu-
nal não tomou conhecimento face ao art. 10 do AI/5.
- 31.711 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Augusto Fragoso.
Paciente: SÉRGIO LUIZ JAVIEL RIBEIRO, conscrito, pe-
de a concessão da ordem a fim de ser anulado o "Ter-
mo de Insubmissão". Impetrante: Cel Délio Mascare-
nhas de Oliveira, Chefe da 8ª CSM. - POR UNANIMIDA-
DE, o Tribunal homologou o despacho exarado pelo Mi-
nistro Vice-Presidente no exercício da Presidência,
concedendo a ordem com ressalvas no Acórdão sobre o
índice elevado de processos dessa natureza, originá-
rios da 8ª CSM.
- 31.717 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Augusto Fragoso. -
Paciente: PAULO ROBERTO DE CASTRO TEIXEIRA, conscri-
to, pede a concessão da ordem a fim de que seja anu-
lado o "Termo de Insubmissão". Impetrante: Cel Pau-
lo Cardozo Almeida, Cmt 1º BGD. - POR UNANIMIDADE, o
Tribunal concedeu a ordem.

(Cont da Ata da 59ª Sessão, em 16 de agosto de 1978)

EMBARGOS

41.676 - Brasília.DF. - Relator Ministro Jacy Guimaraes Pinheiro. Revisor: Ministro Julio de Sá Bierrenbach. - EMBARGANTE: RUY BARBOSA CORREIA, 2º Sargento do Exército, condenado a seis meses de detenção, incurso no artigo 235 do CPM. EMBARGADO: O Acórdão do STM, de 04 de novembro de 1977. - O Tribunal, POR MAIORIA DE VOTOS, deu provimento aos Embargos para absolver o embargante. OS MINISTROS DEOCLECIO LIMA DE SIQUEIRA e FABER CINTRA negavam provimento aos Embargos, mantendo o Acórdão embargado. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO WALDEMAR TORRES DA COSTA). (Usaram da palavra o Adv Dr Jesse Alexander Burnse o Dr. Procurador-Geral.)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

175 - Brasília.DF. Relator Ministro Lima Torres. - Julgada em Sessão Extraordinária no dia 08 do corrente e publicada na Ata da 56ª Sessão. - O Tribunal, POR MAIORIA DE VOTOS, (11 x 3) aprovou a proposta apresentada pelo Ministro Lima Torres e distribuída para apreciação dos Srs. Ministros, constando de 6 emendas cuja redação se transcreve:

ATO Nº 3.171, de 26.06.1974

EMENDAS

"EMENDA Nº 01) - Dê-se às letras b e c do § 1º do art. 3º a seguinte redação:

"b) - a classe final (C), composta de 24 (vinte e quatro) cargos, constituir-se-á de integrantes da classe precedente (B) da Categoria Funcional, observadas as disposições do artigo 5º deste ATO".

"c) - feita a composição da classe (C), os cargos restantes da lotação da Categoria serão distribuídos da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) na classe intermediária (B) e 25 (vinte e cinco) na classe inicial (A)"

EMENDA Nº 02) - Acrescente-se ao § 1º do art. 3º mais uma letra - d - com a seguinte redação:

"d) - as vagas abertas na classe intermediária (B), em decorrência da composição da classe final (C), serão providas, dispensado o interstício, por progressão funcional de ocupantes da classe inicial (A)".

EMENDA Nº 03) - Dê-se ao § 2º do art. 3º a seguinte redação:

"§ 2º - A Categoria Funcional de Técnico Judiciário do Quadro das Auditorias distribuir-se-á em 03 (três) classes, que se comporão do seguinte modo:

(Cont da Ata da 59ª Sessão, em 16 de agosto de 1978)

- a) - inicialmente, a classe intermediária (B) constituir-se-á de 50% (cinquenta por cento) do total de cargos da lotação da Categoria Funcional e a classe inicial (A) dos restantes 50% (cinquenta por cento).
- b) - a classe final (C), composta de 29 (vinte e nove) cargos, constituir-se-á de integrantes da classe precedente (B) da Categoria Funcional, observadas as disposições do artigo 5º deste ATO.
- c) - feita a composição da classe final (C), os cargos restantes da lotação da Categoria Funcional serão distribuídos da seguinte forma: 29 (vinte e nove) na classe intermediária (B) e 30 (trinta) na classe inicial (A).
- d) - as vagas abertas na classe intermediária (B), em decorrência da composição da classe final (C), serão providas, dispensado o interstício, por progressão funcional, de ocupantes da classe inicial (A)"

EMENDA Nº 04) - Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

- "I - na Categoria Funcional de Técnico Judiciário:
 - a) - na classe final (C), por transposição definitiva (artigo 5º, §§ 4º e 5º), cargos provisoriamente transpostos em outros da classe precedentes (B) da Categoria Funcional.
 - b) - nas classes precedentes (B e A), por transposição, os cargos de Técnico de Serviços Judiciários".

EMENDA Nº 05) - Dê-se ao art. 5º, caput, e seus §§ 4º e 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante a inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias Funcionais, do maior para o menor nível e nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o Capítulo III deste ATO.

§ 4º - Completada a implantação do novo Plano, proceder-se-á à transposição de cargos para a composição da classe final (C) da Categoria Funcional de Técnico Judiciário dos Quadros do Tribunal e das Auditorias, observados os critérios seletivos previstos no Capítulo III deste ATO.

(Cont da Ata da 59ª Sessão, em 16 de agosto de 1978)

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, consider-se-a provisória, em relação aos habilitados e classificados, a primeira transposição dos seus cargos para outros da classe intermediária (B) da Categoria Funcional de Técnico Judiciário e definitiva a transposição desses cargos para outros da classe final (C) da mesma Categoria Funcional".

EMENDA Nº 06) - Dê-se ao § 1º, caput, do art. 7º a seguinte redação:

"§ 1º - para efeito do artigo 5º e seu § 1º deste ATO, a classificação dos ocupantes de cargos a serem transpostos ou transformados, habilitados na forma deste artigo, far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, de acordo com a seguinte ordem de preferência:"

Da proposta apresentada pelo Ministro Lima Torres a emenda de nº 07 foi rejeitada, tendo o Ministro Faber Cintra votado pela sua aprovação, acompanhando o Ministro Lima Torres, proponente.

Em Plenário, o Ministro Relator apresentou outra emenda, oralmente, cuja redação se transcreve e que foi aprovada por unanimidade:

EMENDA Nº 07) - O inciso I do art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"I - Para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário do Tribunal, diploma dos cursos superiores de Direito, de Economia, de Contabilidade, de Administração, ou prova de seu provisionamento ou habilitação legal em nível superior; e das Auditorias diploma dos cursos superiores de Direito ou habilitação legal equivalente;"

Os Ministros Sampaio Fernandes e Faber Cintra apresentarão de claração de voto.

O Ministro Waldemar Torres da Costa apresentou ao término do julgamento, congratulações aos Ministros Lima Torres, Sampaio Fernandes e Faber Cintra pelo exaustivo trabalho por Suas Excelências elaborado e consubstanciado nas propostas apresentadas.

O Tribunal, em Sessão de 9.8.78, considerou aprovada a proposta apresentada pelo Ministro Waldemar Torres da Costa em Sessão de 4.8.78 e relativa ao número de vagas de Auditor Substituto de 2ª Entrância, o qual deverá ser retificado, tendo em vista que são seis vagas e não duas como constou da lista publicada no Diário da Justiça de 20.6.78.

Na decisão da Apelação nº 41.607, julgada no dia 23.6 e publicada na Ata da dia 28.6.78, acrescente-se, em Aditamento: - Por unanimidade foi concedido Sursis por dois anos, sendo as condições determinadas pelo Dr. Auditor.

(Cont da Ata da 59ª Sessão, em 16 de agosto de 1978)

No Habeas-Corpus 31.713, constante da Ata da 55ª Sessão, em 07 de agosto de 1978, onde se lê: "..... despacho exarado pelo Ministro Vice-Presidente....., leia-se: despacho exarado pelo Ministro Presidente....."

Quando da sustentação da Defesa nos Embargos 41.676, o Advogado Dr Jesse Alexander Burns associou-se às falas dos Ministros Rodrigo Octávio, Ruy de Lima Pessoa em Sessão anterior, em relação às comemorações do dia 11 de agosto e ao III FONAJUR e, de maneira especial à fala do Ministro Julio de Sá Bierenbach, relembrando o afundamento dos navios mercantes em litoral brasileiro e também à moção de solidariedade ao Ministro Augusto Fragoso.

Sobre a precedência hierárquica dos Ministros Militares do STM, nos atos oficiais, o Ministro AUGUSTO FRAGOSO fez a seguinte comunicação:

"Os Ministros Militares do STM, (Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército e Tenentes-Brigadeiros-do-Ar) que são oficiais-generais da ativa com todas as prerrogativas da patente que a Constituição lhes assegura, vêm sendo, em alguns atos oficiais em que deve ser observada a "Ordem Geral de Precedência", dispostos de forma errônea, depois de todos os demais oficiais-generais daquele posto.

A grave anomalia que contraria a hierarquia militar - "base institucional das Forças Armadas" como a define o Estatuto dos Militares - decorre da incorreta interpretação do Decreto executivo nº 70.274, de 09-03-72 que aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, no qual os "Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército e Tenentes-Brigadeiros-do-Ar" são relacionados antes dos "Ministros do STM".

Venho tentando, em vão, desde 1974 (ver ofício nº 9-STMF, de 25-4-74, que enderecei ao Presidente do STM) através de expedientes oficiais dirigidos às autoridades que julgo competentes, promover a solução da delicada questão. No corrente ano, em face da repetição da incorreta interpretação do Decreto nº 70.274/72, em duas cerimônias oficiais (almoço comemorativo do 14º Aniversário da Revolução de 1964, no Clube de Aeronáutica no dia 31 de março e Festa da Engenharia no Quartel-General da 3ª. Brigada de Infantaria Motorizada, no dia 10 de abril) enviei ao Eminentíssimo Ministro do Exército General Fernando Bethlem, carta datada de 12 de abril expondo o problema e solicitando as providências cabíveis para a sua solução, depois de ter encaminhado ao prezado Presidente da nossa Corte um Ofício sobre o mesmo assunto (Of. nº 02/STMF de 03.04.78).

Anteontem, 14 de agosto, recebi do Ministro do Exército, em resposta à comunicação que eu lhe dirigira, a seguinte carta que, a meu ver, deve ficar registrada nos nossos anais:

"Brasília, DF. 14 Ago 78

Ilustre Ministro General FRAGOSO

Acuso o recebimento de sua carta, datada de 12 de abril do corrente ano, na qual trata da precedên-

(Cont da Ata da 59ª Sessão, em 16 de agosto de 1978)

cia hierárquica entre militares, particularmente envolvendo Ministros do egrégio Superior Tribunal Militar.

Tal assunto foi estudado pelo Estado-Maior do Exército, com profundidade - daí a demora em responder-lhe, resultando medidas de âmbito interno e externo.

No início desta semana enviei, aos Comandantes de Exército e Militares de Área, uma Nota, solicitando providências no sentido de que todos os militares tenham efetivamente a precedência que seus postos lhes asseguram.

Concomitantemente, remeti um Aviso ao Gen TÁ-CITO propondo que o Decreto nº 70 274, de 09 de março de 1972, que trata das normas do cerimonial público e da ordem geral de precedência, inclusive de militares, fosse compatibilizado com o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito, ora em estudo no Estado-Maior das Forças Armadas.

Assim, julgo, estaremos preservando da forma mais conveniente a hierarquia militar que é, de fato, "a base institucional das Forças Armadas".

Creio que essas medidas caracterizam o que pode ser feito para evitar que situações desse gênero se repitam consigo ou com outros com o mesmo direito.

Continuando ao inteiro dispor, cordialmente me despeço

ass) Fernando Bethlem"

A Sessão foi encerrada às 18.05 horas, com os seguintes processos em mesa:

Q.ADMIN 173(JP)

Q.ADMIN 178(GG)

PETIÇÃO 346(GG)-3a/1a.proc.21/68(Ap.37.718)Adv P.Goldrajch

PETIÇÃO 350(JP)-por depend. Ap.41.634-Aud/7a.proc.22/75-Adv

Maria da Penha G. Vasconcelos

PETIÇÃO 348(GG)-1a./3a.

PETIÇÃO ADMINISTRATIVA 50(RP)-por depend.à QA 170

CORREIÇÃO PARCIAL 1.164(LT)-2a./2a.

REC.CRIMINAL 5.211(JP)-Aud/8a. proc. 541/78

REC.CRIMINAL 5.171(GG)-1a./3a. proc. 3/77-Adv Luiz Dariano

REC.CRIMINAL 5.193(GG)-Aud/4a. proc. 26/70-Adv Geraldo Majela

REC.CRIMINAL 5.181(GG)-Aud/4a. proc. 21/70-Adv Geraldo Majela

REC.CRIMINAL 5.209(JP)-por depend. dos Embargos 41.770-proc.

30/77-1ª/Mar.-Advs Canova Aragão Soares e outros

REC.CRIMINAL 5.207(RP)-Aud/10ª proc. 07/78

REC.CRIMINAL 5.213(WT)-Aud/8a. proc. 552/78

REC.CRIMINAL 5.025(LT)-Aud/11a.proc. 371/78-Adv Safe Carneiro

(Cont da Ata da 59ª Sessão, em 16 de agosto de 1978)

REC.CRIMINAL 5.215(RP)-Aud/8a. proc. 8/67

REC.CRIMINAL 5.218(RP)-Aud/8a. proc. 1/67

REC.CRIMINAL 5.225(JP)-Aud/4a. proc. 59/68-Adv Obregon Gonçalves

REC.CRIMINAL 5.223(WT)-1a/Mar. proc. 8167/64

REC.CRIMINAL 5.216(LT)-1a./3a. proc. 16/74-Adv Eloar Guazzelli.

EMBARGOS 41.571(WT/DLS)-3a./Ex. proc. 66/75-Adv Celso Celi-donio

EMBARGOS 41.663(RP/RMA)-Aud/11a.proc.324/76-Adv Safe Carneiro

REV.CRIMINAL 1.137(GG/CA)-Adv Lino Machado Fº

APELAÇÕES:

41.760(LT/FC)-1a./3a. proc. 14/75-Advs Eloar Guazzelli/outro~

40.233(RP/DLS)-2a./2a. proc. 132/71-Adv Paulo R. Godoy

41.954(WT/JSB)-3a./2a. proc. 356/77-Adv Maria Quaresma

41.328(CA/GG)-2a/Aer. proc. 1793/75-Adv Renato Ribeiro

41.932(CA/GG)-2a/Mar. proc. 275/76-D.Adv Guarischi e Palma

41.944(CA/GG)-1a/Mar. proc. 33-D/77-Adv Mario C. Pinho

41.987(FC/GG)-1a/Mar. proc. 03/78-D.Adv Mario C. Pinho

42.002(JSB/WT)-Aud/10ª proc. 04/78-Adv A.Jurandy P. Rosa

42.004(RO/WT)-2a./Ex. proc. 6/78-Adv Lourival N. Lima

41.950(WT/AF)-3a.Ex. proc. 54/76-Adv Telma F. Eigueiredo

41.698(WT/AF)-2a/Mar. proc. 49/72-C. Adv. Guarischi e Palma

41.940(JP/DLS)-Aud/5a. proc. 774/77-Adv Aurelino M. Gonçalves

41.980(JP/DJM)-Aud/4a. proc. 9/77-Adv Waltamyr A. Lima

41.369(RP/CA)-1a/Mar. proc. 76/75-Adv Antonio A. Fernandes

41.991(RMA/LT)-Aud/10ª proc. 3/78-Adv Antonio J. P. Rosa

41.999(SF/LT)-1a/Mar. proc. 10/78-Adv Mario C. Pinho

40.504(RP/CA)-Aud/11a. proc. 169/72-Adv Jayro C. Ramos

41.486(GG/SF)-Aud/5a. proc. 751/76-Advs Aurelino Mader Gonçalves e outros

42.010(DLS/GG)-Aud/9a. proc. 05/78-Adv Higa Nabukatsu

41.976(DLS/WT)-Aud/10ª proc. 02/78-Adv Antonio P. Rosa

42.003(DJM/GG)-Aud/5a. proc. 321//78-Adv Aurelino M. Gonçalves

41.974(JP/DLS)-Aud/11a. proc.353/77-Adv Safe Carneiro

42.021(RMA/LT)-Aud/4a. proc. 3/78-Adv Dalto V. Eiras

41.983(JP/RMA)-1a./Ex. proc. 32/77-T-Adv José C. Hardman

42.047(DLS/RP)-1a/Ex. proc. I-02/78-Adv Manoel F. de Lima

39.619(GG/DJM)-Aud/5a. proc. 611/71-Adv Mario de Passos Simas

(Cont da Ata da 59ª Sessão, em 16 de agosto de 1978)

APELAÇÕES:

- 41.045(GG/RO)-2a./3a. proc. 20/73-Adv Victor Falkson
- 42.026(FC/RP)-2a./Ex. proc. 02/78-Adv Lourival N. Lima
- 42.080(FC/JP)-3a./3a. proc. 09/78-Adv Airton F. Rodrigues
- 41.654(AF/WT)-Aud/9a. proc. 03/77-Adv Higa Nabukatsu~
- 42.069(AF/WT)-Aud/11a. proc. 201/78-Adv J Safe Carneiro
- 42.013(RP/RMA)-1a/Aer. proc. 06/77-Adv Eliane F. Rosa
- 42.064(DLS/WT)-Aud/11a. proc 57/78-Adv J Safe Carneiro
- 41.995(LT/JSB)-1a./2a. proc. 1264/77-Advs Luiz E. Greenhalgh,
Marcia R. Souza e Idibal de Almeida Piveta
- 41.977(LT/SF)-1a/Mar. proc. 09/77-Adv Manuel de J. Soares
- 41.948(LT/DJM)-Aud/8ª proc. 344/76-Adv W. Quintanilha Bibas
- 41.292(CA/WT)-2a/Mar. proc. 212/75-D. Adv A.Guarischi e Palma
- 41.531(CA/WT)-1a/Mar proc. 29/76-Adv Mario C. Pinho
- 41.660(CA/WT)-Aud/8a. proc. 386/76-Adv Francisco C.Vasconcelos
- 41.643(CA/WT)-Aud/8a. proc. 54/77-Adv Francisco C.Vasconcelos
- 41.838(CA/WT)-Aud/7a. proc. 24-D/77-Adv Dermeval H. Lellis
- 41.898(CA/WT)-Aud/11a.proc.50/77-Adv Elizabeth D.M.Souto
- 41.965(CA/WT)-Aud/9a. proc. 2/78-Adv Higa Nabukatsu

